

PROCESSO N° 1167/18

PROTOCOLO N° 14.967.668-6

DATA: 11/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 128/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 30/11/18 a 30/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 – CEE/PR, com especial atenção à redução dos índices de evasão escolar e à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1804/18 - Sued/Seed, de 11/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Luiz Setti - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Almirante Barroso, n° 499, Bairro Vila Setti, município de Jacarezinho. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1340/18, de 27/03/18, pelo período de 19/09/17 a 31/12/19.

PROCESSO N° 1167/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 6849/12, de 19/11/12;
- reconhecimento: nº 3358/16, de 23/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 513/16, de 19/07/16, pelo prazo de três anos, de 29/11/15 a 29/11/18. (fl. 184)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 145/18, de 05/10/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/10/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 165 e 236)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 437/18, de 30/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 263)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3791/18, de 31/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 267)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Colégio possui quadra de esportes com **cobertura**.

PROCESSO N° 1167/18

(...) A **biblioteca** possui acervo bibliográfico que atende às especificidades do curso. O espaço físico é adequado e está de acordo com o fim a que se propõe.

(...) Quanto à **acessibilidade**, a instituição possui sinalização de emergência, rampas, corrimão e banheiro adaptado para atender os alunos com necessidades especiais.

(...) A instituição apresentou a **Licença Sanitária** atualizada, sob nº 381/18, com data de 11/10/18 e validade até 11/10/19. Participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e possui o **Certificado de Conformidade** nº 1900/18, de 08/05/18, com validade de um ano.

(...) A coordenação do curso e a coordenação de prática de formação, estabeleceram parceria com instituições públicas, privadas e com as escolas de Educação Básica na Modalidade Especial: Maria de Nazaré e Carlos Neufert, para a aplicação da prática de formação.

(...) A instituição possui **laboratórios de Matemática, Biologia, Química e Informática**, os quais estão adequados para a utilização dos alunos. Há computadores, equipamentos e os softwares utilizados seguem a Proposta Pedagógica do Curso de Formação de Docentes.

(...) A instituição dispõe do espaço para a **brinquedoteca** e os materiais foram recebidos através do Convênio Brasil Profissionalizado.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 230, conforme quadro abaixo:

Curso	Ano	MATRÍCULAS			DESISTENTES			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUINTE		
		2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
FORMAÇÃO DE DOCENTES	1º	50	45	56	13	13	21	5	6	2	2	4	5	30	22	28
	2º	17	33	24	0	4	5	2	3	0	3	1	2	12	25	17
	3º	16	14	25	0	2	1	0	0	0	2	0	0	14	12	24
	4º	X	15	12	X	0	0	X	0	1	X	0	0	X	15	11

A direção da instituição justificou, à fl. 246, os índices de evasão no curso:

(...)
A partir de 2014, a instituição passou a receber alunos das escolas municipais adjacentes e gradativamente ampliou a procura pelo Curso de Formação de Docentes, pelos próprios alunos matriculados neste estabelecimento de ensino (...). Acredita-se que com a matrícula específica dos alunos deste Colégio, haverá maior fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade escolar, reduzindo assim, a evasão escolar no referido curso.

PROCESSO N° 1167/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 243)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 209, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e de prática de formação, fl. 231, possui habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 231, 232 e 259, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 513/16, de 19/07/16, concedeu, à época, o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente a instituição de ensino dispõe do referido documento.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Luiz Setti - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/11/18 a 30/11/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos índices de evasão escolar e às providências que estão sendo tomadas.



PROCESSO N° 1167/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP